

CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO Nº 006-03/2023

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Cel. Júlio May, nº 242, bairro Centro, Lajeado-RS, representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado/RS, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, localizada na avenida Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, Lajeado/RS, representada pelo seu presidente, Sr. Ney José Lazzari, brasileiro, professor, CPF nº 268.040.000-30, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominada ENTIDADE, resolvem firmar o presente CONVÊNIO para repasse de valor, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste convênio o repasse de recurso financeiro à ENTIDADE no valor de R\$ 39.882,92 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais com noventa e dois centavos), em decorrência do recurso recebido pela Portaria GM/MS n° 443 de 03 de abril de 2023, que autorizou o repasse de recursos financeiros referentes à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS n° 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar n° 197, de 6 de dezembro de 2022, para pagamento de remuneração dos profissionais que atendem pacientes do SUS no Centro Clínico Univates, constante no processo administrativo n° 2023/14707.

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá:

- a) utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Convênio, relativas à aplicação dos recursos;
- b) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos de controle interno do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas deste Convênio serão pagas com a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde 10.302.0015.3014 — Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção Especializada 3.3.50.43.00.00.00.00 — Subvenções Sociais

CLÁUSULA TERCEIRA — Os recursos somente serão liberados após assinatura do convênio e apresentação das Certidões Negativas de Débitos do Município de Lajeado, do FGTS e das Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB).

CLÁUSULA QUARTA – O servidor Marcos Naher será o gestor deste presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – ENTIDADE deverá prestar contas dos recursos recebidos, parcial no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse e prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de Execução do Plano de Trabalho/ seu recebimento, junto ao Setor de Prestação de Contas, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo Município.

a) os valores devem ficar depositados na conta-corrente específica no Banco Sicredi, Conta-Corrente nº 84.044-8 Agência 0179, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sendo vedado pagar despesa realizada em data anterior à vigência do presente Convênio, sob pena destes valores serem glosados;



- b) todos os comprovantes de despesa deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da ENTIDADE, não se aceitando recibos sem valor fiscal, devendo constar o número do cheque e/ou documento eletrônico que pagou cada despesa, sendo que deverão ser apresentadas cópias dos documentos de despesas, acompanhadas dos originais;
- c) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie;
- d) se os pagamentos forem feitos com cheque este deve ser nominal e cruzado e deve constar na prestação de contas a cópia do cheque ou o nº do cheque na NF; se os pagamentos forem por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento;
- e) apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas, relacionando os cheques que ainda não foram descontados;
- f) reter IRRF conforme legislação em vigor, se for o caso;
- g) apresentar a relação de pagamentos efetuados em formulário específico.
- §1º A ENTIDADE deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação ou quando a prestação de contas for avaliada como irregular, corrigidos pelo índice que o Município determinar.
- §2º Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro e os rendimentos apurados utilizados no objeto deste Convênio ou restituídos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- §3º Caso a ENTIDADE não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeita à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do MUNICÍPIO e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.
- §4º O não cumprimento desta Cláusula ensejará a glosa total da prestação de contas.
- CLÁUSULA SEXTA O prazo de vigência do Convênio é de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da entidade devidamente formalizada e justificada.
- **CLÁUSULA SÉTIMA** Faz parte do presente Convênio o Plano de Aplicação e demais documentos anexos ao expediente nº 2023/14707 para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.
- CLÁUSULA OITAVA Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assina	n o presente CONVÊNIO).	
Lajeado, 22 de maio de 2023.			
Marcelo Caumo		Ney José Lazzari	
MUNICÍPIO		ENTIDADE	